

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM TMAP	PAPELETA DE DESPACHO	Data: 28/08/2018
		Documento Nº 0609369/2018
Empreendedor/Empreendimento: HEBER PARTICIPAÇÕES LTDA/PCH PIRAPITANGA BAIXO	Município: ITUIUTABA/MG	
Assunto: Processo n.º 10567/2007/001/2008		
De: JOELMA MARIA SANTOS SILVA	Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual – SUPRAM TMAP	
Para: KAMILA BORGES ALVES	Unidade Administrativa: Superintendência Regional – SUPRAM TMAP	
<p>Senhora Diretora,</p> <p>Considerando que o processo n.º 10567/2007/001/2008 foi formalizado em 07/08/2008.</p> <p>Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam n.º 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;</p> <p>Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.</p> <p>Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP n.º 1595/2018 de 17/04/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;</p> <p>Considerando que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor em 30/04/2018, conforme consulta ao site do correio - doc. anexado aos autos;</p> <p>Considerando que o empreendedor teria até 16/05/2018 para proceder a nova caracterização; e que até a presente data não caracterizou o empreendimento conforme a DN 217/2017, já se passando, portanto, 120 dias;</p> <p>Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da notificação;</p> <p>Considerando que a “<i>Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente</i>”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo por não cumprimento das informações complementares/notificação.</p> <p style="text-align: center;">Diretoria de Controle Processual - SUPRAMTMAP</p>		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº**10567/2007/001/2008** foi formalizado em 07/08/2008;

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP nº1595/2018 de 17/04/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor em 30/04/2018, conforme consulta ao site do correio doc. anexado aos autos;

Considerando que o empreendedor teria até 16/05/2018 para proceder a nova caracterização; e que até a presente data não caracterizou o empreendimento conforme a DN 217/2017, já se passando, portanto, 120 dias;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da notificação;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”, conforme inteligência do **art. 50 da Lei n.º 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017**;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº**10567/2007/001/2008**, relativo ao empreendimento **HEBER PARTICIPAÇÕES LTDA/PCH PIRAPITANGA BAIXO** inscrito no CNPJ sob o nº 01.523.814/0001-73, localizado na sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012, 5º andar, conj. 54, sala 01, no município de São Paulo/SP.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquite-se.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba**

Uberlândia-MG, em 28 de agosto de 2018.

Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP

(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG
12/04/2018)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba**

OF/SUPRAM-TMAP Nº. 2817/2018 – SUPRAM-TMAP/DCP

Uberlândia-MG, em 28 de agosto de 2018.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº 10567/2007/001/2008**, do empreendedor/empreendimento **HEBER PARTICIPAÇÕES LTDA/PCH PIRAPITANGA BAIXO** alusivo à atividade de **“Barragem de geração de energia – hidrelétrica”**, localizado no município de Ituiutaba/MG, motivado pelo não atendimento a notificação (ofício 1595/2018).

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/17 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente

Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG
12/04/2018)

HEBER PARTICIPAÇÕES LTDA
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2277, 12º ANDAR
JARDIM PAULISTANO
01452-000
SÃO PAULO/SP